

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 22201/2026/2**

Sumário: Elaboração do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 10 do Plano de Urbanização da Meia Praia — 2.ª reabertura do procedimento.

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do Plano de Urbanização da Meia Praia — Reabertura do procedimento de elaboração

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Torna público, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou determinar a reabertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 10 do Plano de Urbanização da Meia Praia — iniciado por deliberação tomada em reunião de Câmara de 7 de abril de 2021 — fixando um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento, utilizando o conjunto de conteúdos documentais e materiais já produzidos, e cuja oportunidade deriva da manutenção dos interesses públicos e privados no cumprimento da programação estabelecida para a Meia Praia.

Mais foi deliberado, a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e ao abrigo dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Foi ainda deliberado submeter a decisão de reabertura do procedimento a um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado diploma legal, prazo durante o qual, poderão os interessados, por escrito, formular sugestões e apresentar informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, por via postal ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

Os elementos que constituem este processo estão disponíveis para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Lagos (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos), entre as 09:00 e as 17:00 horas, bem como na página eletrónica www.cm-lagos.pt.

31 de agosto de 2026. — O Presidente da Câmara, Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira.

Certidão

Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes, Chefe da Divisão Jurídica, da Câmara Municipal de Lagos:

Certifica, que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou por unanimidade, aprovar a seguinte Proposta, apresentada pelo Senhor Presidente, cuja deliberação foi tomada sob o n.º 261/2026:

“Plano de Pormenor para a UOPG 10 do Plano de Urbanização da Meia Praia — Reabertura do Procedimento de Elaboração

Proposta n.º 227/2026 de 12 de agosto:

“Considerando a informação n.º 49676, de 11 de agosto de 2026, da Divisão de Planeamento Territorial, dando conta dos trâmites processuais realizados conducentes à elaboração do Plano de Pormenor em epígrafe, iniciado por deliberação tomada na reunião de Câmara de 7 de abril de 2021 e dos constrangimentos havidos em termos de observância dos prazos estabelecidos;

Mais referindo que, atendendo ao longo período decorrido e às etapas ainda por realizar, torna-se imperativo promover a reabertura deste procedimento, uma vez que o não cumprimento dos prazos

de elaboração determina a caducidade do mesmo, elencando, ainda, as componentes do processo passíveis de aproveitamento;

Proponho, com base na citada informação, que a Câmara delibere:

a) Determinar a reabertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 10 do Plano de Urbanização da Meia Praia, fixando um prazo de 12 meses para a sua conclusão, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e, atento ao princípio de aproveitamento dos atos administrativos praticados, utilizar o conjunto de conteúdos documentais e materiais já produzidos no procedimento anterior, por se considerar o interesse público da sua utilização, os meios técnicos e humanos disponíveis;

b) Submeter a decisão referida na alínea anterior a um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias úteis, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

c) Qualificar a não sujeição do Plano de Pormenor em apreço a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e ao abrigo dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, consubstanciada no respetivo documento de justificação, com a ressalva que, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o plano de pormenor, tendo efeitos registais, não se encontra sujeito a AIA e d) Dar conhecimento da presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por unanimidade aprovar a proposta."

27 de agosto de 2026. — A Chefe da Divisão Jurídica, Maria da Conceição Centeno.

619943577